



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DE SOLO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 11/2023

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 11/2023. O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto. É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em análise pretende obter autorização legislativa para realização de permuta dos imóveis de propriedade do Município de Garça, registrados no CRI local sob nº 21.508, nº 21.509 e nº 15.627, com imóveis particulares de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda, objetos das matrículas nº 9.478 e nº 18.811 do CRI local.

A fim de justificar a medida, o autor assevera que a “área a ser permutada está inserida no espaço urbano do Município de Garça, próximo ao Lago Artificial “Prof. J.K. Williams”, servindo para otimizar a exploração turística do local. É válido lembrar que o espaço já é utilizado para pista de skate e caminhada, de modo que a Administração Municipal pretende ampliar ainda mais o local objetivando o lazer dos munícipes”.

O laudo técnico, aponta os seguintes valores dos bens a serem permutados:

I - imóveis de propriedade do Município de Garça:

a) matrícula nº 21.508 do CRI local: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
b) matrícula nº 21.509 do CRI local: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

c) matrícula nº 15.627 do CRI local: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - imóveis de propriedade de Simone e Karina Consultoria Imobiliária Ltda:

a) matrícula nº 9.478 do CRI local: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);

b) matrícula nº 18.811 do CRI local: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Os bens do Município perfizeram o total de R\$ 232.000,00, enquanto, por sua vez, os bens do particular representam R\$ 237.600,00.

Sendo assim, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, nada a opor à tramitação da matéria.

É o parecer.

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).